



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – N.º 002/2026

NOTIFICANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, autarquia profissional, criada pela Lei 5.905/75, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.149.095/0001-66, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-000.

NOTIFICADO: SUPRANEW DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.951.854/0001-23, com sede na Rua Alvarenga, n.º 718 – sala 11 – Butanta – São Paulo – SP – CEP: 05.509-001, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RENATO MACHADO DA CRUZ**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela (o) [REDACTED], e CPF n.º [REDACTED]74.0[REDACTED].

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, no exercício do poder-dever de fiscalização contratual, vem, por meio da presente, promover **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** à empresa **SUPRANEW DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS**, em razão de irregularidades constatadas na execução do **Contrato COREN/RJ n.º 38/2023**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização (ar-condicionado) nas unidades deste Conselho.



1. DOS FATOS

A NOTIFICADA foi regularmente contratada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, obrigando-se a cumprir integralmente as disposições contratuais, editalícias, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

Entretanto, a Fiscalização Contratual registrou, de forma reiterada, as seguintes inconformidades:

- a) descumprimento de prazos e falhas na execução da manutenção corretiva, com registros de atrasos e baixa efetividade na solução dos problemas apresentados;
- b) condicionamento indevido da execução dos serviços à disponibilização de veículo institucional, sob alegação de ausência de meios próprios, sem qualquer respaldo contratual;
- c) manutenção corretiva ineficaz, evidenciada pela permanência de equipamento defeituoso (compressor), mesmo após intervenção técnica;
- d) demora excessiva na solução definitiva de falhas, com registro de equipamento ainda inoperante 20/03/2026, 16/04/2026, com previsão de reparo apenas para 27/04/2026;
- e) tentativa de vincular a solução do problema ao prazo de garantia junto ao fornecedor da peça (compressor), após identificação de novo defeito no componente já substituído, indicando como prazo de resolução aquele informado pelo vendedor, sem a adoção de medidas alternativas para



restabelecimento imediato do funcionamento do equipamento, cuja responsabilidade pela solução integral permanece sendo da contratada;

- f) envio de quantitativo insuficiente de profissionais, comprometendo a adequada execução dos serviços e exigindo apoio indevido de servidores do COREN-RJ;
- g) inconsistências na documentação técnica (PMOC), incluindo divergências entre relatórios e registros fotográficos, sem a devida regularização após apontamentos da fiscalização.
- h) Descumprimento de cronograma

2. DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

No curso da execução contratual, vêm sendo constatadas falhas reiteradas por parte da empresa SUPRANEW DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento de prazos, à adequada estrutura operacional e ao atendimento das determinações da fiscalização contratual.

Além das falhas operacionais, verifica-se conduta incompatível com o regime jurídico dos contratos administrativos, especialmente no que se refere:

- à tentativa de condicionar a execução contratual a meios não previstos no contrato;



- à ausência de solução efetiva e tempestiva dos problemas técnicos identificados;
- à manutenção de equipamentos inoperantes por período prolongado;
- à deficiência na organização e execução dos serviços.

Destaca-se, de forma específica, que a responsabilidade pela manutenção corretiva é integral da contratada, incluindo:

- fornecimento de peças;
- logística de transporte;
- solução técnica definitiva;

Não cabe à Administração assumir qualquer dessas atribuições, sendo indevida qualquer tentativa de redirecionamento dessa responsabilidade.

Adicionalmente, a insuficiência de profissionais alocados evidencia falha no dimensionamento da equipe técnica, impactando diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

No que tange ao PMOC, as inconsistências identificadas comprometem a confiabilidade da documentação técnica e indicam falhas na gestão contratual por parte da empresa.

Tais condutas configuram, em tese:

- inexecução parcial do contrato;



- falhas reiteradas na execução dos serviços;
- descumprimento de obrigações contratuais;
- inadequação da equipe técnica;
- deficiência na qualidade dos serviços;
- tentativa de transferência indevida de responsabilidades.

3. DAS DETERMINAÇÕES

Diante das irregularidades apuradas, o COREN/RJ **DETERMINA** que a NOTIFICADA, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento desta Notificação:

- I – regularize imediatamente todos os equipamentos pendentes de manutenção corretiva, garantindo seu pleno funcionamento;
- II – apresente justificativa formal e documental para cada uma das falhas apontadas;
- III – comprove a adoção de medidas para garantir o cumprimento dos prazos contratuais;



IV – assegure a disponibilização de equipe técnica em quantitativo suficiente para execução adequada dos serviços;

V – promova a correção integral das inconsistências no PMOC e demais documentos técnicos;

VI – apresente plano de ação corretivo detalhado, contendo medidas concretas, responsáveis e cronograma de implementação para evitar reincidência das falhas.

4. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O não atendimento às determinações constantes desta Notificação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, incluindo:

- aplicação de sanções administrativas;
- instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);
- eventual rescisão contratual;
- demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Esclarece-se que a persistência das irregularidades ou a apresentação de justificativas insuficientes será considerada agravante para fins de responsabilização.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

5. DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO

Fica assegurado à NOTIFICADA o direito de apresentar manifestação formal no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação, sem efeito suspensivo quanto à obrigação de continuidade e regularidade da execução dos serviços contratados.

Rio de Janeiro, 05 de maio 2026

ROSIMERE MARIA DA SILVA

Presidente em exercício do COREN-RJ

COREN/RJ nº 518721-ENF-R

